



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

Termo de Contrato Administrativo nº 104/2022, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa Fiorilli Software Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de softwares nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamento, arrecadação/ISS, saúde, assistência social, secretaria, controle interno, órgão gestor, ensino e suporte técnico, conforme especificações constantes no termo de referência.

Pelo presente instrumento, o **Município De Orindiuva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **contratante**, e a empresa **Fiorilli Software Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Marginal, nº 65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, telefone nº (17) 3264-9000 e (17) 3264-9001, endereço eletrônico fiorilli@fiorilli.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **José Roberto Fiorilli**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.146.225 e inscrito no CPF sob o nº 476.609.378-04, a seguir denominada **contratada**, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licença de uso de *software*, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do **Anexo I** do respectivo ato convocatório, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º. O objeto licitação compreende um conjunto composto pelos seguintes sistemas, instalados e configurados em equipamentos nas dependências da Administração Municipal de Orindiuva:

Marc
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ITEM	Prefeitura Municipal LOCAÇÃO DE SOFTWARES	VALOR MENSAL
01	Software de Contabilidade Pública Integrada / AUDESP	R\$ 2.793,88
02	Software Integrado de Pessoal e Folha de Pagamento	R\$ 1.396,94
03	Software Integrado de Arrecadação	R\$ 1.396,94
04	Software Integrado de Saúde Pública	R\$ 1.396,94
05	Software Secretaria/Protocolo	R\$ 698,12
06	Software de Controle Interno Municipal	R\$ 698,12
07	Software Integrado de Gestão	R\$ 247,12
08	Software de Assistência Social	R\$ 698,12
09	Software Integrado de Ensino	R\$ 1.396,94
Valor total mensal da locação: R\$ 10.723,12 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos)		

ITEM	CÂMARA MUNICIPAL LOCAÇÃO DE SFOTWARES	VALOR MENSAL
01	Contabilidade Pública Integrada / AUDESP	R\$ 663,84
02	Software Integrado Pessoal e Folha de Pagamento	R\$ 331,58
03	Software Controle Interno Municipal	R\$ 281,46
Valor total mensal da locação: R\$ 1.276,88 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)		

§ 2º. Os direitos do **contratante** restringem-se ao uso de tais sistemas, permanecendo os mesmos como propriedade da **contratada**.

§ 3º. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos *softwares* instalados, para pessoas indicadas, conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como do Sistema Operacional para o qual os *softwares* foram contratados.

§ 4º. A prestação dos serviços de manutenção de *softwares* dar-se-á nas seguintes modalidades:

a) manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos *softwares*;

b) manutenção visando adaptações legais para adequar os *softwares* às alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos programas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

c) manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização dos *softwares*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **contratada**.

§ 5º. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, destinados à identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos *softwares*.

§ 6º. A manutenção de *softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional do **contratante**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **contratada** e aprovação do **contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais;
- b) proceder à locação dos programas/sistemas, sua instalação, conversão de dados e seu regular funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual;
- c) corrigir eventuais problemas do sistema/programa, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento;
- d) prestar assistência na operação dos sistemas/programas durante o prazo contratual;
- e) ministrar palestras e treinamentos ao pessoal do **contratante** por ocasião da entrega dos sistemas/programas e quando se fizer necessário;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, tais como despesas de locomoção, estadia e alimentação;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Municipalidade ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

h) fornecer à Administração, por seus representantes, os dados técnicos que este achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Configuração e Manutenção**

Considerando a obrigação da **contratada** em manter o sistema de acordo com as especificações do Termo de Referência, é de sua competência:

a) prestar assistência na operação dos sistemas;

b) orientar e treinar os usuários;

c) auxiliar na recuperação do sistema em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que o **contratante** mantenha Back-up adequados para satisfazer às necessidades de segurança;

d) alterar o sistema em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos programas;

e) substituir o sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e ou operacional.

CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações do Contratante**

Constituem obrigações do órgão Contratante:

a) facilitar o acesso dos técnicos da **contratada** as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

b) designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

d) responsabilizar-se pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da utilização dos sistemas/programas locados, incluindo:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

d.1) assegurar a configuração adequada dos equipamentos e instalação dos sistemas/programas;

d.2) manter Back-up adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha dos equipamentos;

d.3) dar prioridade aos técnicos da **contratada** para utilização dos equipamentos quando da visita técnica.

e) efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Preços e Condições de Pagamento

Pela locação dos sistemas/programas, execução de sua implantação, manutenção, treinamento, assistência e suporte técnico, o **contratante** parará à **contratada** a importância mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando a importância anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

§ 1º. Em caso de prorrogação contratual, os preços serão ajustados, mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE, verificada a periodicidade anual.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado outro que venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

§ 5º. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

§ 6º. À **contratada** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros.

§ 7º. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

§ 8º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **contratada** e a retribuição do **contratante**, para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 9º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 10º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias – primas, etc), que comprovem que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

§ 11º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Administração Municipal, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

§ 12º. Fica facultado ao **contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **contratada**.

§ 13º. A eventual autorização da revisão de preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **contratante**.

§ 14º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada** não poderá suspender a locação dos sistemas e a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 15º. O **contratante**, quando autorizada a revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitirá Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Prazos**

Os sistemas deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, incluindo eventuais conversões de dados, caso se faça necessário.

§ 1º. O prazo estabelecido no artigo anterior admite prorrogação, por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Aceitação das Partes**

O **contratante** aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização, que deverá ser assinado pelo **contratante**, por ocasião da entrega de cada um dos sistemas.

§ 1º. Não obstante o termo de recebimento do sistema, as rotinas que vierem a serem utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela **contratada**.

§ 2º. Compreende-se por implantação o seguinte:

§ 3º. Levantamento, análise e adequação dos sistemas para o **contratante**.

§ 4º. Instalação dos programas no equipamento do **contratante**.

§ 5º. Treinamento dos usuários dos sistemas no procedimento de preenchimento de planilhas, leitura e interpretação de relatórios, manuais, etc.

§ 6º. Treinamento de pessoal técnico do **contratante** na operação e funcionamento dos sistemas.

§ 7º. Acompanhamento e assistência na operação dos sistemas até a primeira utilização de cada uma de suas rotinas.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por determinação unilateral do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a municipalidade;

c) por inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste edital.

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

§ 1º. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII e XVII do artigo 78, observar-se a, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Este contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, com conveniência administrativa do **contratante**, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento da **contratada** e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA **Das Penalidades**

A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a municipalidade e o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

§ 2º. advertência por escrito contra a empresa **contratada** para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

§ 3º. multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

§ 4º. no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **contratada**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

§ 5º. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

§ 6º. declaração de Inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Man



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

§ 7º. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 8º. As sanções poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 9º. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **contratada**, esta perderá em benefício do **contratante** as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Sigilo

O **contratante** considera o sistema aqui referenciado como informações e segredos comerciais da **contratada**, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente, protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

§ 1º. As partes, por este instrumento, garantem que os servidores que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da cláusula de sigilo aqui assegurada.

§ 2º. A **contratada** poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso o **contratante** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos, inteiramente assumida pelo usuário **contratante**.

§ 3º. A **contratada** se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência Contratual

A manutenção dos sistemas contratados será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do **contratante**, por tratar-se de locação e prestação de serviços continuados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Crédito**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.01. Administração e Finanças; 04.122.0002.2.008. Serviços da Secretaria Geral; 3.3.90.40.00. Serviços da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º. O **contratante** deverá consignar nas leis orçamentárias anuais dos exercícios subsequentes, os respectivos créditos orçamentários necessários e suficientes para assegurar o fiel cumprimento das despesas públicas decorrentes das prorrogações do prazo inicial da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Disposições Finais**

Além das cláusulas contratuais deste termo, a **contratada** declara conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

§ 1º. A **contratada** poderá rescindir a licença do **contratante** no caso de não cumprimento dos termos deste **contrato**. Se a **contratada** rescindir a licença, a autorização do **contratante** para utilizar o Programa também será rescindida.

§ 2º. Nem o **contratante** nem a **contratada** são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

§ 3º. O **contratante** se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da **contratada**, reservando-se a esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pelo **contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Orindiúva, 19 de outubro de 2022.

M. Martins

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

JOSE
ROBERTO
FIORILLI:4766
0937804

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
FIORILLI:47660937804
Dados: 2022.10.19
14:18:44 -03'00'

CONTRATADA
José Roberto Fiorilli
Fiorilli Software Ltda

Testemunhas:

Denise Franchi

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Laura Kazue Outi

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: FIORILLI SOFTWARE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO/ISS, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA, CONTROLE INTERNO, ÓRGÃO GESTOR, ENSINO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 19 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

Pela contratada:

Nome: José Roberto Fiorilli

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 476.609.378-04

Assinatura: _____

JOSE

ROBERTO

FIORILLI:47

04

660937804

Assinado de forma

digital por JOSE

ROBERTO

FIORILLI:476609378

04

Dados: 2022.10.19

14:19:10 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marli Borges dos Santos Barbosa

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 066.316.768-00

Assinatura: Marli Borges

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77
CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA
CNPJ N.º: 01.704.233/0001-38
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0104/2022
DATA DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2022
VIGÊNCIA: 19/10/2022 ATÉ 19/10/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO/ISS, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA, CONTROLE INTERNO, ÓRGÃO GESTOR, ENSINO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR (R\$): 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 19 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br